

ANEXO LVIII

(Anexo VI-D à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM**

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	63,06	66,53	69,86
	II	61,55	64,94	68,19
	I	60,08	63,38	66,55
C	VI	57,60	60,77	63,81
	V	56,23	59,32	62,29
	IV	54,88	57,90	60,80
	III	53,57	56,52	59,35
	II	52,29	55,17	57,93
	I	51,04	53,85	56,54
B	VI	48,93	51,62	54,20
	V	47,76	50,39	52,91
	IV	46,62	49,18	51,64
	III	45,51	48,01	50,41
	II	44,42	46,86	49,20
A	I	43,35	45,73	48,02
	V	41,57	43,86	46,05
	IV	40,57	42,80	44,94
	III	39,60	41,78	43,87
	II	38,65	40,78	42,82
	I	37,73	39,81	41,80

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	31,23	32,95	34,60
	II	30,45	32,12	33,73
	I	29,67	31,30	32,87
C	VI	28,40	29,96	31,46
	V	27,68	29,20	30,66
	IV	26,97	28,45	29,87
	III	26,29	27,74	29,13
	II	25,62	27,03	28,38
	I	24,97	26,34	27,66
B	VI	23,89	25,20	26,46
	V	23,29	24,57	25,80
	IV	22,70	23,95	25,15
	III	22,12	23,34	24,51
	II	21,57	22,76	23,90
	I	21,02	22,18	23,29

A	V	20,12	21,23	22,29
	IV	19,61	20,69	21,72
	III	19,11	20,16	21,17
	II	18,63	19,65	20,63
	I	18,15	19,15	20,11

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	8,21	8,66	9,09
	II	7,68	8,10	8,51
	I	7,46	7,87	8,26